



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI FEDERAL Nº 11.947/09, LEI FEDERAL Nº 14.660/23, RESOLUÇÃO 06/20 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 20/20 CD/FNDE, RESOLUÇÃO Nº 21/21 CD/FNDE E RESOLUÇÃO Nº 02/23 CD/FNDE, LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, por meio da Secretaria de Educação, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, comunica aos interessados, somente **Grupos Formais**, que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA para AQUISIÇÃO HORTIFRUTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, através do processo administrativo 25.254/2024.

Somente os grupos formais deverão encaminhar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até às 16 horas do dia 06 de junho de 2025**, na Secretaria de Educação, localizado na Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.704-900.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a **R\$ 119,72 (Cento e Dezenove Reais e Setenta e Dois Centavos)** no horário das 11h às 16h horas, de segunda à sexta-feira, ou por meio da Internet, no sítio www.praiagrande.sp.gov.br. O fornecimento do Edital por meio eletrônico será feito sem a cobrança de taxas.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO HORTIFRUTI ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Alface Crespa	15.000	Kg	R\$ 15,58	R\$ 233.700,00
2	Banana nanica	90.000	Kg	R\$ 5,79	R\$ 521.100,00
3	Banana Prata	50.000	Kg	R\$ 6,43	R\$ 321.500,00
4	Couve manteiga.	5.000	Kg	R\$ 14,18	R\$ 70.900,00
5	Mandioca descascada em cubos	5.000	Kg	R\$ 10,27	R\$ 51.350,00
6	Abóbora Cabotiá descascada em cubos	5.000	Kg	R\$ 14,15	R\$ 70.750,00

1.2 - O valor total da contratação é de **R\$ 1.269.300,00 (Um Milhão Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais)**.

1.2.1 - No valor mencionado no item 1.2 deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

1.2.2 – Devendo ser observado o limite estabelecido no artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21 de 16/11/2021.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta **CHAMADA PÚBLICA**, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.00	

3. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO:

3.1 O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.1.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

3.1.3. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.4. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

3.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

3.1.6. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.1.7 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos.

3.3. O envelope nº 001 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - SEDUC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Razão Social:
Nome:
Endereço:
Telefone:



E-mail:

4. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 002, numa única via, o **PROJETO DE VENDA, assinado pelo seu representante legal**, que deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

4.2. Junto com o Projeto de Venda deverá ser entregue uma relação constando o nome e o telefone de contato dos Agricultores para eventuais diligências, caso haja necessidade.

4.3. O envelope nº 002 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025 - SEDUC
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Razão Social:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

5.1.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

5.1.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

5.1.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

5.2.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.2.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 001 e 002.

6.2. Os envelopes 001 e 002 serão analisados, conforme os itens 03 e 04, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e o resultado será divulgado e disponibilizado no site www.praiagrande.sp.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento.

6.3. O conteúdo dos envelopes será examinado pela equipe técnica no prazo de até 02 (dois) dias úteis os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido nos itens 3 e 4 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem, o resultado será divulgado no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.4. O resultado preliminar será publicado no site do município www.praiagrande.sp.gov.br. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento ou projeto de venda constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme artigo 36, § 4º da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE alterado pela Resolução 20/20 CD/FNDE.

6.5. Para os itens 05 (mandioca) e 06 (abóbora), a(s) cooperativa(s) deverá(ão) entregar 01 (uma) amostra de cada item com interesse em participação, devidamente identificada na **Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar**, com sede à **Rua José Borges Neto nº 50, Vila Mirim, Praia Grande**, até o 02 dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidas a testes necessários pela equipe técnica, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 02 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras. A amostra não será devolvida.

6.5.1. No caso de não apresentação de amostras ou se elas estiverem em desconformidade com o objeto proposto a Cooperativa será desclassificada.

Item	Objeto	Descrição
5	Mandioca descascada em cubos	medindo aproximadamente 2,5 cm x 2,5 cm, fechada a vácuo em pacote plástico contendo de 1 kg, de tamanho e coloração uniformes, sem defeitos, com aspecto, sabor e odor próprios, firmes, intactas, isentas de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer outro material estranho, livre de substâncias tóxicas e conservantes. A embalagem deve conter dados do fornecedor, data da embalagem e validade, seguindo todas as recomendações das legislações de rotulagem de alimentos.
6	Abóbora Cabotiá descascada em cubos	medindo aproximadamente 2,5 cm x 2,5 cm, fechada a vácuo em pacote plástico contendo de 1 kg, de tamanho e coloração uniformes, sem defeitos, com aspecto, sabor e odor próprios, firmes, intactas, isentas de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer outro material estranho, livre de substâncias tóxicas e conservantes. A



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

		embalagem deve conter dados do fornecedor, data da embalagem e validade, seguindo todas as recomendações das legislações de rotulagem de alimentos.
--	--	---

6.5.2. Juntamente com as amostras deverá ser apresentado o seguinte documento:

6.5.3 Ficha Técnica do Produto: contendo as seguintes informações (nome, empresa, descrição do item e ingredientes, embalagem primária e secundária, forma de armazenamento, validade, informação nutricional, gramatura, entre outras. A ficha técnica deve estar assinada pelo fabricante ou responsável da cooperativa de forma manuscrita ou digital.

6.5.4. Os produtos serão avaliados pelos seguintes critérios:

- a) composição, características técnicas e todas as demais especificações do edital;
- b) ficha técnica;
- c) atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- d) Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

6.5.5. Contrato de Terceirização: caso haja terceirização de processamento, a cooperativa deverá apresentar também, o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.

6.5.6. As amostras não serão devolvidas

6.6. Os participantes que forem inabilitados ou desclassificados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis após a classificação final dos vencedores. Os recursos poderão ser protocolizados ou enviados através dos Correios à Secretaria Municipal de Educação aos cuidados da Divisão de Compras e Contratação de Serviços da Secretaria de Educação localizada na Rua José Borges Neto, nº 50 Vila Mirim, Praia Grande, São Paulo, CEP 11.705-010 ou através do e-mail seduc.apoio@praiagrande.sp.gov.br.

6.7. O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) publicado(s) no site www.praiagrande.sp.gov.br.

6.8. Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, será feita à distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes e publicado no site www.praiagrande.sp.gov.br, e nos jornais: Diário Oficial da União, Diário do Litoral e Agora São Paulo.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 – Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, será procedida a convocação do selecionado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

7.2 – O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador ou cooperado (com poderes legais para firmar contrato), devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Estatuto e cédula de identidade.

7.3 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



7.4 - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

8. DA ENTREGA, LOCAL E PERIODICIDADE:

8.1. A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, que o enviará à cooperativa vencedora. Os pedidos são enviados às quartas-feiras para entrega na semana seguinte às segundas-feiras, quartas ou sextas-feiras exceto em casos de feriados/ pontos facultativos quando as datas podem ser acordadas diretamente com fornecedor. Conforme tabela de periodicidade **(Anexo IV)**.

8.2. A Divisão de Alimentação Escolar reserva-se ao direito de enviar a correção do pedido, seja com acréscimos ou cancelamentos, em até 24 horas antes da entrega levando em conta dias úteis, mantendo-se o prazo original da entrega.

8.3. Por se tratarem de gêneros perecíveis, as entregas deverão ser realizadas ponto a ponto nos locais com seus respectivos endereços descritos em planilha anexa, das 7h00 às 17h00, em caminhão exclusivo para transporte de alimentos com isolamento térmico e sistema de refrigeração que garanta a temperatura de transporte de até 10°C durante todo o período de entrega, conforme condições descritas na Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013. Os veículos devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

8.4. Antes de iniciar as entregas, a cooperativa deve se apresentar no Almoxarifado da Secretaria de Educação na Rua João de Souza, s/nº – Vila Mirim – Praia Grande - CEP: 11704-802, para que sejam verificadas pela equipe técnica a qualidade, temperatura e condições de transporte dos produtos requisitados. Caso essas condições não sejam satisfatórias quanto ao que preconizam as legislações vigentes ou que não estejam nas condições exigidas em edital, a remessa poderá ser recusada, devendo ser repostas por outra, independente da aplicação das penalidades previstas. O número de caminhões deverá ser compatível com a quantidade de itens a serem entregues para cada pedido e, caso sejam utilizados mais de um caminhão para a realização das entregas, todos deverão cumprir as mesmas exigências.

8.5. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, ou seja: com calçados fechados, proteção para os cabelos (boné ou touca) e com uniformes limpos compostos de calça e jaleco ou camiseta identificada com o nome da empresa contratada;

8.6. A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

8.7. Os alimentos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.8. As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto;

8.9. Em caso de serviço terceirizado de entrega, cabe a contratada a responsabilidade de fiscalizar se a empresa cumpre todas as exigências da legislação e do edital;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8.10. É de responsabilidade da contratada verificar e conferir o local e endereço de entrega, bem como zelar pelas unidades escolares e outros locais no momento da entrega, devendo arcar com quaisquer danos ocasionados;

8.11. Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou ao cronograma, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto nas unidades escolares em um prazo máximo de 24 horas. Na reincidência da devolução a empresa estará sujeita ao cancelamento contratual;

8.12. Os gêneros não poderão ser substituídos por outro alimento diferente do pedido solicitado.

8.13. Os alimentos entregues também passarão por conferência qualitativa e quantitativa em cada ponto de entrega, podendo serem recusados caso não atendam aos critérios de qualidade. Em relação às quantidades, caso a entrega não corresponda ao valor total do romaneio, os responsáveis pelo recebimento incluirão uma observação nas três vias do romaneio relatando o ocorrido, ficando a proponente responsável pela reposição do produto nas unidades escolares em um prazo máximo de 24 horas.

8.14. Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;

8.15. As entregas deverão ser realizadas com romaneios em três vias (uma da empresa, uma da unidade recebedora e outra do almoxarifado), contendo obrigatoriamente as informações de identificação da empresa como nome, endereço e CNPJ, data da entrega, campos para assinatura e registro funcional legível do responsável pelo recebimento;

8.16. É de responsabilidade da contratada, no momento da entrega, conferir se todos os dados do romaneio, nas três vias, foram preenchidos corretamente, pois na falta de informações que comprovem a entrega correta da mercadoria, o romaneio será desconsiderado. Não serão aceitos romaneios com datas divergentes;

8.17. As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação - Divisão de Almoxarifado - entrada pela Rua João de Souza, s/nº - Vila Mirim - Praia Grande - CEP: 11704-802, juntamente aos romaneios das unidades de entrega, em até 07 dias posteriores a entrega, para que, após conferência, sejam encaminhadas para pagamento. Somente será considerada entregue a mercadoria após este procedimento;

8.18. Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da chamada pública, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

8.19. Outros requisitos importantes relacionados às entregas

- As verduras e frutas deverão ser entregues em caixas plásticas próprias para alimentos, sendo estas caixas higienizadas (não será permitida entrega de itens em caixas de madeira);
- Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.
- Todos os itens devem ser entregues frescos e íntegros com ponto de maturação conforme solicitado pela Divisão de Alimentação Escolar.

9. DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.
- 9.2.** Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.
- 9.3.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.
- 9.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.
- 9.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.
- 9.6.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.
- 9.7.** Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
 - 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra; ou
 - 10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 10.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 10.1.5.** Fraudar a licitação;



10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

10.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.17. As sanções serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

11.1. Para definição dos preços de referência foram observados o artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº. 06/2020;

11.2. Deverá conter, para cada item, a indicação de marca e/ou procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização), caso necessário;

11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

11.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

11.4.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.4.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.5. A aquisição parcelada de HORTIFRUTI será formalizada através de um Contrato de Fornecimento Parcelado de HORTIFRUTI através do Programa de Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO V**, da mencionada Resolução do FNDE;

11.6. Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato;

11.7. A participação de qualquer interessado nesta convocação implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições;

11.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes à esta Chamada Pública deverão ser encaminhados à Secretaria de Educação, através do e-mail seduc.compras1@praiagrande.sp.gov.br;

11.9. Durante a vigência do contrato a avaliação da qualidade do lote do produto em questão, em relação às exigências contidas no ato convocatório quanto à característica e embalagem, será efetuada, por ocasião da entrega sempre que se julgarem necessário, mediante colheita de amostras;

11.9.1. A critério da Prefeitura poderão ser solicitadas visitas ao (à) contratado (a), com finalidade de avaliar as condições gerais de manipulação do alimento em questão;

11.10. O(s) contratado(s) será(ão) responsável(eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se obrigando a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo;

11.11. Os produtos recusados serão devolvidos e substituídos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.12. Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação e acondicionados em caixas plásticas que serão substituídas no momento da entrega;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

11.13. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela Divisão de Alimentação Escolar.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

13. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

13.1. Anexo I – Declaração de Responsabilidade sobre a produção;

13.2. Anexo II – Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda;

13.3. Anexo III – Modelo de Projeto de venda;

13.4. Anexo IV – Quadro de Frequência de fornecimento de HORTIFRUTI;

13.5. Anexo V – Minuta de Contrato;

13.6. Anexo VI – Termo de Referência;

13.6.1. Apêndice do Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar;

13.7. Anexo VII – Relação de Endereços.

Praia Grande, 12 de maio de 2025.

PATRÍCIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PRODUÇÃO

À
EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

Eu,....., declaro para os devidos fins da Chamada Pública nº 006/2025 para **"AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"**, que os produtos:

- 1.....;
- 2.....;
- 3.....(etc).

são exclusivamente produzidos pela Cooperativa ou Associação (.....)

....., de de 2025.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador
E-mail/ telefone com DDD - *dados obrigatórios



**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO AO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**À
EQUIPE TÉCNICA
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025

Eu,....., declaro para os devidos fins da **Chamada Pública nº 006/2025** para **"AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL"**, que estou ciente da responsabilidade do limite individual dos cooperados/associados registrados conforme DAP Jurídica, em atendimento ao disposto no artigo 39, inciso II da Resolução nº 06/2020 CD/FNDE, alterada pela Resolução 21 de 16/11/2021.

....., de de 2025.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura
do Representante Legal ou Procurador



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

**ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**PROJETO DE VENDA DE AQUISIÇÃO DE HORTIFRUITO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2025**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**FLS. 104 DO PROC.
Nº 12.908/22**

SEDUC-9.1.1.6



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS:* Preço publicado no Edital nº .../20.... (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/ E-mail:

FLS. 105 DO PROC.
Nº 12.908/22

SEDUC-9.1.1.6

**ANEXO IV
QUADRO DE FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI**

Item	Objeto	Descrição	Qtde. Total	Unid.	Etapas	Quantidade por Etapa
1	Alface Crespa	Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	15.000	Kg	10	1.500
2	Banana nanica	de primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	90.000	Kg	10	9.000
3	Banana Prata	de primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas	50.000	Kg	10	5.000
4	Couve manteiga.	Com aspecto firme, folhas uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	5.000	Kg	10	500
5	Mandioca descascada em cubos	medindo aproximadamente 2,5 cm x 2,5 cm, fechada a vácuo em pacote plástico contendo de 1 kg, de tamanho e coloração uniformes, sem defeitos, com aspecto, sabor e odor próprios, firmes, intactas, isentas de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer outro material estranho, livre de substâncias tóxicas e conservantes. A embalagem deve conter dados do fornecedor, data da embalagem e validade, seguindo todas as recomendações das legislações de rotulagem de alimentos.	5.000	Kg	10	500
6	Abóbora Cabotiã descascada em cubos	medindo aproximadamente 2,5 cm x 2,5 cm, fechada a vácuo em pacote plástico contendo de 1 kg, de tamanho e coloração uniformes, sem defeitos, com aspecto, sabor e odor próprios, firmes, intactas, isentas de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer outro material estranho, livre de substâncias tóxicas e conservantes. A embalagem deve conter dados do fornecedor, data da embalagem e validade, seguindo todas as recomendações das legislações de rotulagem de alimentos.	5.000	Kg	10	500



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos... dias do mês de.... do ano de dois mil e vinte e, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy, nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achavam a Senhora **PATRÍCIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, titular da Secretaria Municipal de Educação, por atribuição conferida através do inciso XXXII do artigo 48 referente à Lei Complementar nº 1.011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e CPF/MF nº _____, neste ato representando a EMPRESA ____ (nome do grupo formal), inscrita no CGC/MF sob nº ___, localizada à ___, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominada **CONTRATADO**, e por ele(s) foi dito que vinha assinar o presente para **FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 06/2020, Resolução 20/2020 alterada pela Resolução 21/2021, ambas do FNDE e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 006/2025**, oriundo do processo nº 25.254/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação **FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI ATRAVÉS DO PROGRAMA DE AGRICULTURA PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE de acordo com a **Chamada Pública nº XXX/202...** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, HORTIFRUTI da Agricultura Familiar, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento de HORTIFRUTI, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, anexo, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO se compromete a fornecer HORTIFRUTI através da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



CLÁUSULA SEXTA: O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer à seguinte regra:

Parágrafo Primeiro - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Parágrafo Segundo - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Parágrafo Terceiro - Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O início da entrega do objeto será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Por se tratarem de gêneros perecíveis, as entregas deverão ser realizadas ponto a ponto nos locais com seus respectivos endereços descritos em planilha anexa, das 7h00 às 17h00, em caminhão exclusivo para transporte de alimentos com isolamento térmico e sistema de refrigeração que garanta a temperatura de transporte de até 10°C durante todo o período de entrega, conforme condições descritas na Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013. Os veículos devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

Parágrafo Segundo - Antes de iniciar as entregas, a cooperativa deve se apresentar no Almoxarifado da Secretaria de Educação na Rua João de Souza, s/nº - Vila Mirim - Praia Grande - CEP: 11704-802, para que sejam verificadas pela equipe técnica a qualidade, temperatura e condições de transporte dos produtos requisitados. Caso essas condições não sejam satisfatórias quanto ao que preconizam as legislações vigentes ou que não estejam nas condições exigidas em edital, a remessa poderá ser recusada, devendo ser repostas por outra, independente da aplicação das penalidades previstas. O número de caminhões deverá ser compatível com a quantidade de itens a serem entregues para cada pedido e, caso sejam utilizados mais de um caminhão para a realização das entregas, todos deverão cumprir as mesmas exigências.



Parágrafo Terceiro – Condições de Entrega: Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, ou seja: com calçados fechados, proteção para os cabelos (boné ou touca) e com uniformes limpos compostos de calça e jaleco ou camiseta identificada com o nome da empresa contratada.

Parágrafo Quarto - A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Os alimentos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Parágrafo Sexto - As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto.

Parágrafo Sétimo - Em caso de serviço terceirizado de entrega, cabe a contratada a responsabilidade de fiscalizar se a empresa cumpre todas as exigências da legislação e do edital.

Parágrafo Oitavo - É de responsabilidade da contratada verificar e conferir o local e endereço de entrega, bem como zelar pelas unidades escolares e outros locais no momento da entrega, devendo arcar com quaisquer danos ocasionados.

Parágrafo Nono - Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou ao cronograma, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto nas unidades escolares em um prazo máximo de 24 horas. Na reincidência da devolução a empresa estará sujeita ao cancelamento contratual;

Parágrafo Décimo - Os gêneros não poderão ser substituídos por outro alimento diferente do pedido solicitado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os alimentos entregues também passarão por conferência qualitativa e quantitativa em cada ponto de entrega, podendo serem recusados caso não atendam aos critérios de qualidade. Em relação às quantidades, caso a entrega não corresponda ao valor total do romaneio, os responsáveis pelo recebimento incluirão uma observação nas três vias do romaneio relatando o ocorrido, ficando a proponente responsável pela reposição do produto nas unidades escolares em um prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Décimo Segundo - Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;

Parágrafo Décimo Terceiro - As entregas deverão ser realizadas com romaneios em três vias (uma da empresa, uma da unidade recebedora e outra do almoxarifado), contendo obrigatoriamente as informações de identificação da empresa como nome, endereço e CNPJ, data da entrega, campos para assinatura e registro funcional legível do responsável pelo recebimento;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Décimo Quarto - É de responsabilidade da contratada, no momento da entrega, conferir se todos os dados do romaneio, nas três vias, foram preenchidos corretamente, pois na falta de informações que comprovem a entrega correta da mercadoria, o romaneio será desconsiderado. Não serão aceitos romaneios com datas divergentes;

Parágrafo Décimo Quinto - As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação - Divisão de Almoxarifado - entrada pela Rua João de Souza, s/nº - Vila Mirim - Praia Grande - CEP: 11704-802, juntamente aos romaneios das unidades de entrega, em até 07 dias posteriores a entrega, para que, após conferência, sejam encaminhadas para pagamento. Somente será considerada entregue a mercadoria após este procedimento;

Parágrafo Décimo Sexto - Outros requisitos importantes relacionados às entregas:

- a) As verduras e frutas deverão ser entregues em caixas plásticas próprias para alimentos, sendo estas caixas higienizadas (não será permitida entrega de itens em caixas de madeira);
- b) Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.
- c) Todos os itens devem ser entregues frescos e íntegros com ponto de maturação conforme solicitado pela Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA: Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da chamada pública, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

CLÁUSULA NONA: No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE, após a tramitação do Processo para instrução e liquidação na Secretaria de Finanças efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Através da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Deixar de apresentar amostra; ou
 - b.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar



ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado;

- d)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** Fraudar a licitação;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa.
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** Na natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- g)** Para as infrações previstas na Cláusula Décima Sétima alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- h)** Para as infrações previstas na Cláusula Décima Sétima alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na Cláusula Décima Sétima alíneas "a", "b" e "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na Cláusula Décima Sétima alíneas "d", "e", "f", "g" e "h", bem como pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Sétima alíneas "a", "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, pela chamada pública nº .../202..., pelas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 alterada pelas Resoluções nº 21/2021 e nº 02/2023, pelas Leis nº 11.947, de 16/06/2009 e 14.660 de 23/08/23, em todos os seus termos, a qual será aplicada, pela Portaria SEDUC nº 017/2024, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou através do e-mail seduc.alimentacao@praiagrande.sp.gov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato vigorará 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser aditado quando houver necessidade, mediante consentimento de ambas as partes e existência de saldo remanescente, conforme artigo 107, da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo – Decorridos 12 (doze) meses do contrato e, havendo prorrogação da vigência, o valor do contrato poderá ser atualizado de acordo com a variação do índice - IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses) observada a legislação federal em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu _____ datilografei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2.02...//

PATRÍCIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS

Secretária Municipal de Educação

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE BENS

1- CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – Chamada Pública para aquisição de **hortifruti através da Agricultura Familiar** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Alface Crespa	Fresca, com tamanho e coloração uniformes, sem defeitos de podridão, passada, murcha ou manchada.	Kg	15.000	R\$ 15,58	R\$ 233.700,00
2	Banana nanica	de primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas.	Kg	90.000	R\$ 5,79	R\$ 521.100,00
3	Banana Prata	de primeira qualidade, climatizada, higienizada com produtos adequados e permitidos na legislação, devendo ser acondicionada em caixas plásticas próprias para o armazenamento de alimentos, onde as caixas deverão possuir identificação da associação fornecedora e do agricultor responsável pelo produto, devendo a banana estar isenta de insetos e parasitas	Kg	50.000	R\$ 6,43	R\$ 321.500,00
4	Couve manteiga.	Com aspecto firme, folhas uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos e danos físicos graves.	Kg	5.000	R\$ 14,18	R\$ 70.900,00
5	Mandioca descascada em cubos	medindo aproximadamente 2,5 cm x 2,5 cm, fechada a vácuo em pacote plástico contendo de 1 kg, de tamanho e coloração uniformes, sem defeitos, com aspecto, sabor e odor próprios, firmes, intactas, isentas de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer outro material estranho, livre de substâncias tóxicas e	Kg	5.000	R\$ 10,27	R\$ 51.350,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

		conservantes. A embalagem deve conter dados do fornecedor, data da embalagem e validade, seguindo todas as recomendações das legislações de rotulagem de alimentos.				
6	Abóbora Cabotiá descascada em cubos	medindo aproximadamente 2,5 cm x 2,5 cm, fechada a vácuo em pacote plástico contendo de 1 kg, de tamanho e coloração uniformes, sem defeitos, com aspecto, sabor e odor próprios, firmes, intactas, isentas de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer outro material estranho, livre de substâncias tóxicas e conservantes. A embalagem deve conter dados do fornecedor, data da embalagem e validade, seguindo todas as recomendações das legislações de rotulagem de alimentos.	Kg	5.000	R\$ 14,15	R\$ 70.750,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

1.2 - Os objetos desta Chamada Pública não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3 - Os bens objeto desta chamada pública são caracterizados como comuns, tendo em vista que são "*bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado*".

1.4 - O prazo de vigência dos contratos é de 12 meses, podendo ser prorrogados em caso de interesse da municipalidade, com fundamento no artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

1.5 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da Aquisição

Os alimentos a serem adquiridos serão utilizados para suprir o cardápio elaborado para todos os alunos matriculados nas unidades escolares estaduais e municipais da Prefeitura de Praia Grande em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, tendo como referência a Resolução nº 06 de 08/05/2020 do FNDE. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Há a necessidade contínua da aquisição de alimentos para atender o programa.

Os cardápios são planejados por nutricionistas, levando em consideração aspectos como: variedade e especificidades de faixa etária, necessidades nutricionais normais e necessidades nutricionais específicas e tempo de permanência na unidade, proporcionando uma alimentação nutricionalmente equilibrada, sanitariamente segura e o bom aproveitamento escolar.

A Lei nº 11.947/09 possibilitou a transferência de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do PNAE gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

2.1.1 Estimativa das Quantidades

As quantidades projetadas se baseiam no fornecimento destes itens conforme frequência no cardápio escolar mensal para 102 escolas municipais e estaduais, para aproximadamente 75.000 alunos durante o período letivo e que o número de alunos sofre alterações no decorrer do ano. A equação para a memória de cálculos leva em consideração a frequência dos gêneros nos cardápios mensais de acordo com o exercício anterior, a quantidade por entrega em cada unidade escolar e modalidade de ensino, revezamento entre os produtos evitando a monotonia no cardápio conforme o preconizado pelo FNDE, somada a margem de segurança, aumento no número de alunos esperado para o próximo ano, futura demanda de mais escolas em tempo integral e/ou período intermediário, além de eventuais dificuldades referentes ao abastecimento de gêneros similares. Também se baseiam na Resolução FNDE 06/2020, que estabelece as necessidades nutricionais diárias a serem fornecidas aos alunos.



Tendo em vista que o consumo dos alimentos depende de vários fatores como "Per capita" médio, por aluno, que difere em cada modalidade de ensino, composição do cardápio, número de alunos diário, aceitabilidade, entre outros, ainda assim, as quantidades estabelecidas são estimadas.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Orçamento Anual conforme detalhamento a seguir:

O Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Praia Grande, foi devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal nº7929/2023 em seu artigo 16, estando publicado e disponibilizado do Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP sob ID nº 46177531000155-0-000017/2025 em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo ser analisado através do link <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025/17>

O valor de gastos totais da Divisão de Alimentação Escolar, referente a gêneros alimentícios, tem sua aquisição vinculada as avaliações de custo benefício, frequência de consumo, aceitabilidade dos alunos e disponibilidade orçamentária, sendo esses compatíveis com a mesma.

Os recursos utilizados para a aquisição destes itens, serão advindos do FNDE/ PNAE, conforme disponibilidade orçamentária. Cabe a Divisão de Orçamento direcionar o recurso que está disponível para as aquisições.

No texto constante no item 1 a justificativa para aquisição, foi mencionado o FNDE/ PNAE para esclarecer em que programa os gêneros serão utilizados.

Foi elaborada uma planilha de previsão de compras de acordo com a compatibilidade dos recursos orçamentários disponíveis para o exercício de 2025/2026.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo na modalidade de aquisição Chamada Pública. Utilizando como referência a Resolução 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE, a aquisição por chamada pública se enquadra no parágrafo 1 do artigo de número 24:

"Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução".

Os bens objeto deste processo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são "bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Critérios de sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, salientamos o dever de a contratada observar, entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2 Indicação de marca ou modelo (ART.41, inciso I da Lei nº 14.133/21)



4.2.1 As especificações contidas no presente termo de referência abrangem uma ampla quantidade de marcas aptas para o fornecimento.

4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (art. 41, inciso III da Lei nº 14.133/21)

4.3.1 A administração não aceitará marcas/ produtos que não atendam a todas as especificações exigidas em edital.

4.4 Da exigência da amostra

Os itens devem obedecer a um padrão rígido de qualidade sendo entregues de acordo com as características descritas no termo de referência, elaboradas a partir de regulamentos técnicos de identidade e qualidade e, também, em transporte que garanta o adequado acondicionamento dos itens, de acordo com os critérios preconizados na RDC nº216 de 15 de setembro de 2004 e na Portaria Estadual CVS nº05 de 09 de abril de 2013. Ainda fazendo parte do controle de qualidade, será exigida ficha técnica visando a garantia da qualidade dos produtos adquiridos.

As amostras, documentos e condições solicitadas visam garantir o controle de qualidade dos produtos adquiridos para em média 75.000 alunos da rede municipal e estadual. Vale destacar que a Resolução 06/2020 - FNDE em sua Seção IV, Art.41 menciona que a entidade executora poderá prever em edital de licitação ou de chamada pública a apresentação de amostras pelos licitantes classificados em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

4.4.1 Documentação e Amostras

Para os itens 05 (mandioca) e 06 (abóbora), a cooperativa deverá apresentar 01(uma) amostra para cada item com interesse em participação, bem como Ficha Técnica completa contendo as seguintes informações (nome, empresa, descrição do item e ingredientes, embalagem primária e secundária, forma de armazenamento, validade, informação nutricional, gramatura, entre outras. A ficha técnica deve estar assinada pelo fabricante ou responsável da cooperativa de forma manuscrita ou digital.

Para os demais itens do certame não há necessidade da apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto na fase de homologação, por se tratarem de gêneros perecíveis que sofrem variações em decorrência do clima e estado de maturação. Contudo, a cooperativa deverá entregar a Divisão de Alimentação Escolar, sempre que solicitada, juntamente a cada pedido, sem qualquer ônus, 01 (uma) amostra do alimento ora solicitado para análise sensorial, referente ao pedido que está sendo entregue.

Considerando o princípio de celeridade do certame, não haverá prorrogação do prazo de apresentação de amostras e documentação técnica.

4.4.2 Critérios para Análise das Amostras

- Composição, características técnicas e demais especificações do edital;
- Atendimento às legislações de rotulagem nacional obrigatória da ANVISA;
- Ficha técnica;
- Avaliação sensorial pela equipe técnica e, se necessário, pelo aluno, conforme mencionado no artigo 20º da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 – FNDE.

4.4.3 Solicitação de contrato de terceiros

Caso haja terceirização de processamento a cooperativa deverá apresentar também o contrato de terceirização junto à documentação técnica para comprovação do vínculo.



4.5 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 – Garantia da contratação

A solicitação de garantia não se aplica aos itens pretendidos.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Prazo de entrega

A cooperativa deverá entregar os produtos de acordo com o cronograma de entrega efetuado a partir da Autorização de Fornecimento, conforme pedido emitido pela Divisão de Alimentação Escolar, que o enviará à cooperativa vencedora. Os pedidos são enviados às quartas-feiras para entrega na semana seguinte às segundas-feiras, quartas ou sextas-feiras exceto em casos de feriados/ pontos facultativos quando as datas podem ser acordadas diretamente com fornecedor;

A Divisão de Alimentação Escolar reserva-se ao direito de enviar a correção do pedido, seja com acréscimos ou cancelamentos, em até 24 horas antes da entrega levando em conta dias úteis, mantendo-se o prazo original da entrega.

5.2 Endereço de entrega

Por se tratarem de gêneros perecíveis, as entregas deverão ser realizadas ponto a ponto nos locais com seus respectivos endereços descritos em planilha anexa, das 7h00 às 17h00, em caminhão exclusivo para transporte de alimentos com isolamento térmico e sistema de refrigeração que garanta a temperatura de transporte de até 10°C durante todo o período de entrega, conforme condições descritas na Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013. Os veículos devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

Antes de iniciar as entregas, a cooperativa deve se apresentar no Almoxarifado da Secretaria de Educação na Rua João de Souza, s/nº – Vila Mirim – Praia Grande - CEP: 11704-802, para que sejam verificadas pela equipe técnica a qualidade, temperatura e condições de transporte dos produtos requisitados. Caso essas condições não sejam satisfatórias quanto ao que preconizam as legislações vigentes ou que não estejam nas condições exigidas em edital, a remessa poderá ser recusada, devendo ser repostas por outra, independente da aplicação das penalidades previstas. O número de caminhões deverá ser compatível com a quantidade de itens a serem entregues para cada pedido e, caso sejam utilizados mais de um caminhão para a realização das entregas, todos deverão cumprir as mesmas exigências.

5.3 Condições de entrega

Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, ou seja: com calçados fechados, proteção para os cabelos (boné ou touca) e com uniformes limpos compostos de calça e jaleco ou camiseta identificadas com o nome da empresa contratada;

A Prefeitura poderá fiscalizar as condições do veículo utilizado, na realização das entregas, bem como das instalações da contratada, sempre que achar conveniente ou julgar necessário;

Os alimentos deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

As entregas, cargas e descargas, bem como eventualidades durante a entrega ocorrerão por conta da contratada sem custo adicional de frete, que já deve estar incluso no valor do objeto;

Em caso de serviço terceirizado de entrega, cabe a contratada a responsabilidade de fiscalizar se a empresa cumpre todas as exigências da legislação e do edital;

É de responsabilidade da contratada verificar e conferir o local e endereço de entrega, bem como zelar pelas unidades escolares e outros locais no momento da entrega, devendo arcar com quaisquer danos ocasionados;

Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou ao cronograma, o alimento poderá ser devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto nas unidades escolares em um prazo máximo de 24 horas. Na reincidência da devolução a empresa estará sujeita ao cancelamento contratual;

Os gêneros não poderão ser substituídos por outro alimento diferente do pedido solicitado.

Os alimentos entregues também passarão por conferência qualitativa e quantitativa em cada ponto de entrega, podendo serem recusados caso não atendam aos critérios de qualidade. Em relação às quantidades, caso a entrega não corresponda ao valor total do romaneio, os responsáveis pelo recebimento incluirão uma observação nas três vias do romaneio relatando o ocorrido, ficando a proponente responsável pela reposição do produto nas unidades escolares em um prazo máximo de 24 horas.

Não há período de férias, recesso ou outros, por parte da contratante ou da contratada, devendo atender aos pedidos enviados, conforme prazo de entrega estabelecido, durante todo o período de vigência do contrato, respeitando-se somente os feriados nacionais e municipais;

As entregas deverão ser realizadas com romaneios em três vias (uma da empresa, uma da unidade recebedora e outra do almoxarifado), contendo obrigatoriamente as informações de identificação da empresa como nome, endereço e CNPJ, data da entrega, campos para assinatura e registro funcional legível do responsável pelo recebimento;

É de responsabilidade da contratada, no momento da entrega, conferir se todos os dados do romaneio, nas três vias, foram preenchidos corretamente, pois na falta de informações que comprovem a entrega correta da mercadoria, o romaneio será desconsiderado. Não serão aceitos romaneios com datas divergentes;

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Educação - Divisão de Almoxarifado - entrada pela Rua João de Souza, s/nº - Vila Mirim - Praia Grande - CEP: 11704-802, juntamente aos romaneios das unidades de entrega, em até 07 dias posteriores a entrega, para que, após conferência, sejam encaminhadas para pagamento. Somente será considerada entregue a mercadoria após este procedimento;

Nas notas fiscais emitidas deverá obrigatoriamente constar o número da chamada pública, número do contrato, bem como da autorização de fornecimento e do empenho para indicação de pagamento. No caso de o recurso utilizado para pagamento ser proveniente de convênios, também deve ser informado na nota fiscal.

5.4 Outros requisitos importantes relacionados às entregas

- As verduras e frutas deverão ser entregues em caixas plásticas próprias para alimentos, sendo estas caixas higienizadas (não será permitida entrega de itens em caixas de madeira);
- Os produtos deverão estar limpos e isentos de insetos e roedores.
- Todos os itens devem ser entregues frescos e íntegros com ponto de maturação conforme solicitado pela Divisão de Alimentação Escolar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da pelas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 alterada pelas Resoluções nº 21/2021 e nº 02/2023, pelas Leis nº 11.947, de 16/06/2009 e 14.660 de 23/08/23, em todos os seus termos, a qual será aplicada, pela Portaria SEDUC nº 017/2024, também, onde o contrato for omissivo e subsidiariamente pela Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art.117 caput)

6.7 Caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.7.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa:

a) Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

b) Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos e inclusive daqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.7.2 emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período desde que devidamente justificada e autorizada pela(s) Secretaria(s) requisitante(s), contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.7.3 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros



contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.4 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

6.7.5 manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

6.7.6 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.7.7 estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, para que se tenha tempo hábil para realizar uma nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

6.7.8 negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8 Cabe ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

6.8.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.2 anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3 emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.4 informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.5 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

6.8.6 fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, com o apoio do fiscal administrativo, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



6.8.7 comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 11, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

6.9 Cabe ao **fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

6.9.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor e ao fiscal técnico do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.9.2 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

6.9.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4 Prazo e Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE, através da rede bancária, para o que a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número/ endereço) e número da conta corrente no banco.

7.5 Atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

7.6 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

7.8 Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

7.9 Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.



7.10 Nas Notas Fiscais emitidas deverá, obrigatoriamente, constar o número da Chamada Pública, o número do Contrato, bem como da Autorização de Fornecimento e do Empenho para indicação de pagamento. No caso de o Recurso utilizado para pagamento ser proveniente de Convênios, também deve constar na Nota Fiscal.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.1.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

8.1.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

8.1.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

8.1.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

8.2.1.1. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.2.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

8.2.1.3. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

8.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. Com relação aos critérios de habilitação e seleção dos projetos de venda, a Resolução nº06 menciona no decorrer dos artigos nº 35 e 36 que os projetos de venda habilitados



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país e todas as exigências necessárias para a habilitação. Desta forma, toda a seleção e julgamento será realizado nos termos da referida lei.

9.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

9.3. A adjudicação será feita por item.

9.4. Outros itens - exigências de habilitação

O projeto de venda apresentado pelas cooperativas deve ter um prazo de validade de 90 dias, devido a possibilidade de convocação de colocados subsequentes em caso de desclassificação de algum item, garantindo assim tempo suficiente para todos os prazos legais previstos para novas negociações, bem como para homologação e assinatura dos contratos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO: O valor estimado da aquisição é de **R\$ 1.269.300,00 (Um Milhão Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Trezentos Reais)**.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
09.02.00/12.365.2006.2352/3.3.90.30.00	FEDERAL
09.02.00/12.365.2006.2351/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.361.2006.2059/3.3.90.30.00	
09.02.00/12.362.2006.2297/3.3.90.30.00	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO VII

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS			
	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO
1	E.M. 19 DE JANEIRO	Rua Flávio Monteiro de Castro, nº 500	Ribeirópolis
2	E.M. ALBERT EINSTEIN	Avenida Lasar Segal, s/nº, Esq. Rua D. Pedro I	Samambaia
3	E.M. ANAHY NAVARRO TROVÃO	Rua Limeira, nº 69	Boqueirão
4	E.M. ANTÔNIO PERES FERREIRA	Rua João Roberto Correa, nº 1.077	Vila Sônia
5	E.M. ANTÔNIO RUBENS COSTA DE LARA	Rua Ana Pereira França, nº 249	Bal. Esmeralda
6	E.M. ARQUITETO OSCAR NIEMEYER	Rua Odair Penellas Baeta s/nº	Jardim Princesa
7	E.M. ARY CABRAL	Rua Manoel Sampaio Seabra Pereira, s/nº	Jardim Quietude
8	E.M. CARLOS EDUARDO CONTE CASTRO	Rua Ildefonso Galeano, nº 126	Vila Tupiry
9	E.M. CARLOS ROBERTO DIAS	Rua Duque de Caxias, nº 999	Boqueirão
10	E.M. CIDADE DA CRIANÇA	Rua Rubi, nº 600	Cidade das Crianças
11	E.M. CIRCE SANCHEZ TOSCHI	Rua Mem de Sá, nº 01	Aviação
12	E.M. DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA	Rua Esmeraldo Soares Tarquino, nº 501	Ribeirópolis
13	E.M. DORIVALDO FRANCISCO LORIA	Rua Maria Luiza Lavalle, nº 150	Sítio do Campo
14	E.M. DR. ROBERTO SHOJI	Rua Ildefonso Galeano, nº 100	Vila Tupiry
15	E.M. DR. WILSON GUEDES	Rua Manoel Rodrigues Procópio do Vale, nº 195	Samambaia
16	E.M. DRª. ANA MARIA BABETTE BAJER FERNANDES	Av. Presidente Kennedy, nº 17.100	Jardim Real
17	E.M. E.M. IDÍLIO PERTICARATTI	Rua Luzia Borba Ranciaro, nº 246	Vila Antártica
18	E.M. EDUARDO GONSALVES DO BARREIRO (BOLÃO)	Rua Milena Perutich, s/nº	Jardim Melvi
19	E.M. ENGº. SÉRGIO DIAS DE FREITAS	Rua Turmalina, nº 25	Cidade das Crianças
20	E.M. ESTADO DO AMAZONAS	Av. Maria Cavalcanti da Silva, nº 431	Samambaia
21	E.M. ESTINA CAMPI BATISTA	Rua Xixová, nº 1.100	Canto do Forte
22	E.M. FLORIVALDO BORGES DE QUEIROZ	Rua Monteiro Lobato s/nº, Esq. Presidente Kennedy	Cidade Ocian
23	E.M. FUEDER TEMER	Rua Leme, esq. c/ Rua Botafogo, nº 27	Vila Guilhermina
24	E.M. GOV. FRANCO MONTORO	Rua Paulino Borreli, nº 1.000	Balneário Maracanã



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

25	E.M. GOV. MÁRIO COVAS	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, nº 1.000	Nova Mirim
26	E.M. GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA	Rua 1º de janeiro, nº 1221	Vila Mirim
27	E.M. GREGÓRIO FRANÇA DE SIQUEIRA	Av. Vitor Meireles, nº 2.000	Parque das Américas
28	E.M. HILDA DE CARVALHO GUEDES	Rua das Rosendas, s/nº	Samambaia
29	E.M. ÍCARO BATISTA CARDOSO	Rua Pernambuco, 865	Boqueirão
30	E.M. IDALINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	Rua João Roberto Correa, nº 1171	Vila Sônia
31	E.M. JOÃO BATISTA RESINE ALVES	Rua Paulo Setúbal, nº 80	Balneário Esmeralda
32	E.M. JOÃO GONÇALVES	Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 02	Aviação
33	E.M. JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA MOURÃO	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1.000	Jardim Melvi
34	E.M. JOSÉ CREGO PAINCEIRA	Av. Presidente Kennedy, nº 13.499	Vila Caiçara
35	E.M. JOSÉ JÚLIO MARTINS BAPTISTA	Rua Comendador Luiz Caiaffa, nº 98	Sítio do Campo
36	E.M. JOSÉ PADIN MOUTA	Rua Bororós, nº 150	Vila Tupi
37	E.M. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA	Rua A, nº 331	Jardim Glória
38	E.M. JULIANA ÁRIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Rua Ildefonso Galeano, nº 150	Vila Tupiry
39	E.M. LAYDE RODRIGUES REIS LORIA	Rua Gaspar Lemos, nº 100	Aviação
40	E.M. LEOPOLDO ESTÁSIO VANDERLINDE	Av. Júlio Prestes de Albuquerque, s/nº	Nova Mirim
41	E.M. LIONS CLUBE OCIAN	Rua Teófila Vanderlinda, nº 933	Cidade Ocian
42	E.M. LUZIA BORBA RANCIARO	Rua Engenheiro Antonio Lotuffo, nº 839	Sítio do Campo
43	E.M. MAESTRO LUIS ARRUDA PAES	Rua Quatro, nº 921	Nova Mirim
44	E.M. MAHATMA GANDHI	Rua Dr. Antonio Sylvio Cunha Bueno s/nº	Jardim Melvi
45	E.M. MANOEL NASCIMENTO JÚNIOR	Rua Cornélio Procópio, nº 191	Boqueirão
46	E.M. MARIA DOS REMÉDIOS CARMONA MILAN	Rua Manoel Gonzalez Corujo, nº 57	Jardim Melvi
47	E.M. MÁRIO POSSANI	Rua Dr. Samuel Augusto Leão Moura, nº 451	Vila Caiçara
48	E.M. NATALE DE LUCCA	Rua Rui Manoel S. Seabra Pereira, nº 476	Jardim Quietude
49	E.M. NEWTON DE ALMEIDA CASTRO	Rua Antonio Cândido da Silva, nº 450	Vila Sônia
50	E.M. NICOLAU PAAL	Rua Alfredo D'Scragnolli Taunay, nº 41	Ribeirópolis
51	E.M. OPHÉLIA CACCETARI DOS REIS	Rua Josefa Alves de Siqueira, nº 552	Jardim Anhanguera
52	E.M. OSWALDO JUSTO	Rua Primeiro de Janeiro, nº 987	Vila Mirim



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

53	E.M. PABLO TREVISAN PERUTICH	Rua Alfredo Niederbichler, nº 243	Jardim Anhanguera
54	E.M. PAULO DE SOUZA SANDOVAL	Rua 10, nº 91	Balneário Esmeralda
55	E.M. PAULO SHIGUEO YAMAÚTI	Rua Oscar de Menezes Barbosa, nº 151	Jardim Anhanguera
56	E.M. PROFª MARIA DE LOURDES SANTOS	Rua Vitor Meirelles, nº 1875	Esmeralda
57	E.M. PROFª. ELZA OLIVEIRA DE CARVALHO	Rua C, nº 1.039	Jardim Glória
58	E.M. PROFª. ESMERALDA DOS SANTOS NOVAES	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Jardim Quietude
59	E.M. PROFª. ISABEL FIGUEROA BRÉFERE	Rua João Ramalho, nº 1.250	Aviação
60	E.M. PROFª. MARIA CLOTILDE LOPES COMITRE RIGO	Rua 10, nº 141	Balneário Esmeralda
61	E.M. PROFª. MARIA NILZA DA SILVA ROMÃO	Rua do Maçon, nº 1.000	Vila Sônia
62	E.M. REPÚBLICA DE PORTUGAL	Av. Fumio Myiazi, nº 81	Jardim Guilhermina
63	E.M. ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	Av. Oliveira Lima, nº 971	Ribeirópolis
64	E.M. ROBERTO MÁRIO SANTINI	Rua Quito, nº 81	Jardim Guilhermina
65	E.M. RONALDO SÉRGIO ALVES LAMEIRA RAMOS	Av. Irmãos Adorno, s/nº	Sítio do Campo
66	E.M. RUTH VILAÇA CORREIA LEITE CARDOSO	Rua Maria Borella Conte, esq. c/ Av. João André Quintale	Balneário Maracanã
67	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Cornélio Procópio, nº 300	Boqueirão
68	E.M. SEBASTIÃO TAVARES DE OLIVEIRA	Rua Savério Fitipaldi, nº 100	Jardim Quietude
69	E.M. SÉRGIO VIEIRA DE MELLO	Rua Paulino Borreli, nº 921	Balneário Maracanã
70	E.M. THEREZA MAGRI	Rua Leonora Cembroli Martins, nº 280	Vila Antártica
71	E.M. VALTER SALERNO	Av. Dom Pedro II, nº 828	Cidade Ocian
72	E.M. VERADORA ISAURA CAMPOS GARCIA	Rua Teodósio de Augustinis, s/n	Sítio do Campo
73	E.M. VEREADOR FELIPE AVELINO MORAES	Rua Dino Tognini, nº 886	Caçara
74	E.M. VILA MIRIM	Rua 23 de Outubro, nº 116	Vila Mirim
75	E.M. VILA TUPIRY	Rua Itamacás, nº 70	Vila Tupi
76	E.M. VISCONDE DE MAUÁ	Av. Oliveira Lima, nº 972	Ribeirópolis

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS

	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO
1	E.E ADELAIDE PATROCÍNIO DOS SANTOS	RUA: MARCÍLIO DIAS, 82	FORTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

2	E.E	ALEXANDRINA SANTIAGO NETO	RUA: PAULO SETÚBAL, 19.345	TREVO
3	E.E	BALNEÁRIO DAS PALMEIRAS	RUA: PAULINO BORELLI, LE 15.885	MIRIM
4	E.E	MARLENE LEITE DA SILVA, PROF ^a	RUA SANTO ANTONIO DE PÁDUA, S/Nº	NOVA MIRIM
5	E.E	PROFº PEDRO PAULO G. LOPES	RUA: JOSEFA ALVES DE SIQUEIRA, 625	ANHANGUERA
6	E.E	DEP. RUBENS PAIVA	RUA: MANOEL RODRIGUES P. DO VALE, S/Nº	TREVO
7	E.E	DR. ABRAHÃO JACOB LAFFER	RUA: LEME, 9.562	GUILHERMINA
8	E.E	DR. ALFREDO REIS VIEGAS	RUA: OLGA DE ALMEIDA MACHADO, S/Nº	VILA SÔNIA
9	E.E	DR. REYNALDO KUNTZ BUSCH	PRAÇA: GUARANI, 31	BOQUEIRÃO
10	E.E	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	AV: PRES. KENNEDY, S/Nº	FLÓRIDA
11	E.E	JARDIM BOPEVA	RUA: MONTEIRO LOBATO, 883	OCIAN
12	E.E	JÚLIO SECCO DE CARVALHO	RUA: AMELLOTO FRANCESCHELLI, 286	SOLEMAR
13	E.E	LIONS CLUBE CENTRO	RUA: ORDOVALDO BRUZZETT, S/Nº	QUIETUDE
14	E.E	PROF ^a MAGALI ALONSO	AV: MINISTRO MARCOS FREIRE, 32.278	TUPI
15	E.E	OSWALDO LUIZ SANCHES TOSCHI	RUA: SATURNINO DE BRITO, S/Nº	SÍTIO DO CAMPO
16	E.E	PROFº ANTONIO NUNES LOPES SILVA	AV: ALMIRANTE DANTE BELO MARIA 171	TREVO
17	E.E	PROF ^a MARIA PACHECO NOBRE	RUA: GUANABARA, 200	BOQUEIRÃO
18	E.E	PROF ^a WILMA CATHARINA MOSCA LEONE	RUA: MILENA PERUTICH, S/Nº	MELVI
19	E.E	PROF ^a SYLVIA DE MELLO	AV: GUARAMAR, 4.279	ANTÁRTICA
20	E.E	PROF ^a LAUDELINO FERNANDES DOS SANTOS	RUA: SÃO BENEDITO, 762	CAIÇARA
21	E.E	PROFº JÚLIO PARDO COUTO	AV: JÚLIO PRESTES ALBUQUERQUE, 934	MIRIM
22	E.E	REV. AUGUSTO PAES DE ÁVILA	RUA: DR. JULIO DE MESQUITA FILHO, 729	AVIAÇÃO
23	E.E	VILA TUPI	RUA: BORORÓS, LE 26.904	TUPI
24	CEEJA	MAX DADÁ GALLIZZI	Rua Oswaldo de Oliveira, s/nº ao lado da E.E. Reinaldo Kuntz Busch, nº 310.	BOQUEIRÃO
25	ETEC	GUILHERMINA	AV. GUADALAJARA, 947	GUILHERMINA
26	ETIM	PAULO RENATO DE SOUZA - Extensão Maracanã	AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 10.119	MARACANÃ
27		ALDEIA TEKOÁ MIRIM	Entregar no almoxarifado da SEDUC: Rua José Borges Neto, 50	Nova Mirim